



F100. N.º 175/91  
Fis. 002  
Meto

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 190/GP/91

DE 09 DE MAIO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 320 de 09 de Maio de 1.991, que Autoriza o Poder Executivo a Compor Amigavelmente com Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista para que seja analizado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

13 05 93  
10.25h.  
Meto



CIA/PROJETO DE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13/05/91  
10:25h -  
Mário  
Mário

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 313

DE 09 DE MAIO DE 1.991.

Proc. n. 175/91

fla. 003

Mário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-me encaminhar a esta casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a compor amigavelmente com Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista.

Como é de conhecimento de Vossa Excelênci, devido a carência de unidades escolares no setor industrial através do Governo Estadual, foi construído uma edificação destinado a atender aos alunos residentes naquele setor.

Fabiano Baptista e sua mulher Telma Laiber Baptista, ingressaram no Juizo de Direito desta Comarca, a ação de reintegração de posse combinado com perdas e danos. Em contrapartida a Prefeitura isentou a ação de reconvenção, contra-atacando os argumentos dos autores.

Dante do fato os autores da primeira ação, procuraram compor amigavelmente a lide e, com a benevolência desta administração, caso o poder Legislativo autoriza, ficou estabelecido que desistissem da ação e, em contrapartida, lhes seria doada a parte remanescente.

Tal composição não foi deferido visando a encerrar o procedimento judicial, mas sim, para preservar o respeito àqueles que, desde 1986, introduzi-



Proc. n. 175/91  
fls. 004  
Mato

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 313

DE 09 DE MAIO DE 1.991.

ram benfeitorias diversas na área que lhes compete.

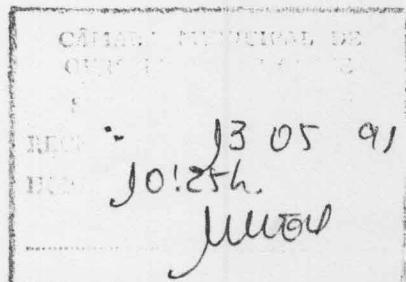
O Poder Executivo procurará, através da doação, premiar os esforços desse produtor urbano, como demonstração de que é incentivadora da produção.

É neste raciocínio lógico que apresento a presente matéria contando com a aprovação dos senhores vereadores, que tanto demonstraram o interesse pelo progresso do Município.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

  
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL





10:28 13/05/91  
MTCOU

FIC. N. 175/91  
FIS. 005

JULBOU

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 320

DE 09 DE MAIO DE 1.991.

Autoriza o poder Executivo a compor amigavelmente com Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista.

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a compor amigavelmente com Fabiano Baptista e sua mulher Telma Laiber Baptista, nos autos nº 6.138/90 de reintegração de posse combinado com perdas e danos e autos nº 6.250/90 de ação de reconvenção, que tramita no Juízo de Direito da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º - A composição de que trata o Artigo, versará na desistência, pelas partes dos processos de reintegração de posse combinado com perdas e danos e de reconvenção.

§ 2º - As custas processuais e honorários de advogado, serão devidos por Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista.

§ 3º - Ao Município de Ouro Preto do Oeste, não será devido os honorários de advogado.

Art. 2º - Mediante a composição, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a doação a Fabia



Proc. n. 175/91  
fis. 006  
MTOU

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

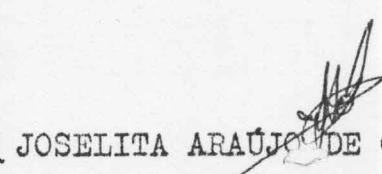
PROJETO DE LEI Nº 320

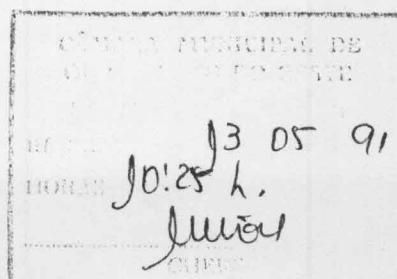
DE 09 DE MAIO DE 1.991.

no Baptista e Telma Laiber Baptista, que em contrapartida, cederão à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, a área remanescente.

Parágrafo único - a área de que trata o Artigo, é o constante do memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE / RO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. N.º 175/91  
007

ASSESSORIA ESPECIAL P/ ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEFA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À PRESTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, como PROMITENTE VENDEDORA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA e FABIANO BAPTISTA, brasileiro, casado, laminador, port. CGC/CPF nº 394.736.687-49 e RG: 202.018, SSP/ES, residente e domiciliado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, como PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), fica ajustado o seguinte CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À PRESTAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A promitente vendedora é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus de um terreno urbano situado GLEBA nº 001, Quadra nº 39, Chácara, 040 medindo 39.128,00 m² DE FRENTE --- DE FUNDOS; --- LATERAL DIREITA; --- LATERAL ESQUERDA --- METROS QUADRADOS, dividindo e confrontando por seus diversos lados com: NORTE: Quadras 80, 20 e 27 (canto) e Chácara 39. LESTE: Chácara 39 e Área do INPA. SUL: Área do INPA e Quadra 34. OESTE: Quadras 34, 80 e 32 e Rua Urupá (canto).

terreno adquirido da UNIÃO, consoante TÍTULO DE DOMÍNIO (DOAÇÃO - LEI N° 6431/77), datada de 14 de setembro de 1979, prenotado sob nº 14159, fls. 280, do livro de Protocolo nº 01, em 21 de setembro de 1979 e registrado sob o nº 1-6298, às fls. 150V, do Livro 2W, no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, Comarca de Porto Velho, Rondônia, em 26 de setembro de 1979 e que promete vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, autorizada legalmente a fazê-lo, pela Lei nº 79, de 12 de agosto de 1985 e Decreto nº 668, de 28 de agosto de 1985.

SEGUNDA: O preço da venda é de NCz\$ 130.051,23 (Cento e Trinta Mil, Cinqüenta e Um Cruzeiros e Vinte e Três Centavos).  
PROMISSÁRIO COMPRADOR dá agora, à vista e como sinal, NCz\$ 10.837,60 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos). e o resto em 11 (Onze) prestações mensais de NCz\$ 10.837,60 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos).

TERCEIRA: Os tributos e demais encargos, que recaiam sobre o imóvel são da responsabilidade exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR;

QUARTA: As despesas de levantamento planimétrico, processamento escritura pública e registros, correrão às expensas do PROMISSÁRIO COMPRADOR, não se responsabilizando a PROMITENTE VENDEDORA pela diferença que houver, quando do levantamento, nas medidas do terreno prometido;

QUINTA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm deste contrato, uma vez que esteja em dia com as prestações cumpridas e mediante prévio aviso, por escrito, à PROMITENTE VENDEDORA;

SEXTA: Correrão por conta do PROMISSÁRIO COMPRADOR todas e quaisquer despesas que a PROMITENTE VENDEDORA tenha que efetuar para defesa de seus direitos como interveniente ou oponente, em qualquer processo proposto contra o PROMISSÁRIO COMPRADOR e que se relacione com o terreno ora prometido;

SÉTIMA: Durante a vigência deste contrato de compromisso, o PROMISSÁRIO COMPRADOR é obrigado a defender o terreno da turbação ou esbulho possessórios e a mantê-lo em condições de limpeza e dentro dos padrões estabelecidos pelos Códigos de Posturas e Obras, sob pena de, não o fazendo, tais operações serem feitas pela PROMITENTE VENDEDORA,

Proc. n.º 15/91  
fls. 008  
Metal

## MEMORIAL DESCritivo

Estado de Rondônia      Município: Ouro Preto do Oeste

Imóvel: Chácara 40      Setor: 01

Gleba: Lete: Chác 40 Área: 39.128,08 m<sup>2</sup>. Per.: m

Objeto:

Instrumento: Teodolito Repetidor Pentax TH 20D

Método Empregado: poligonométrico à Trena

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Quadras 80, 32 e 27 (canto) e Chácara 39.

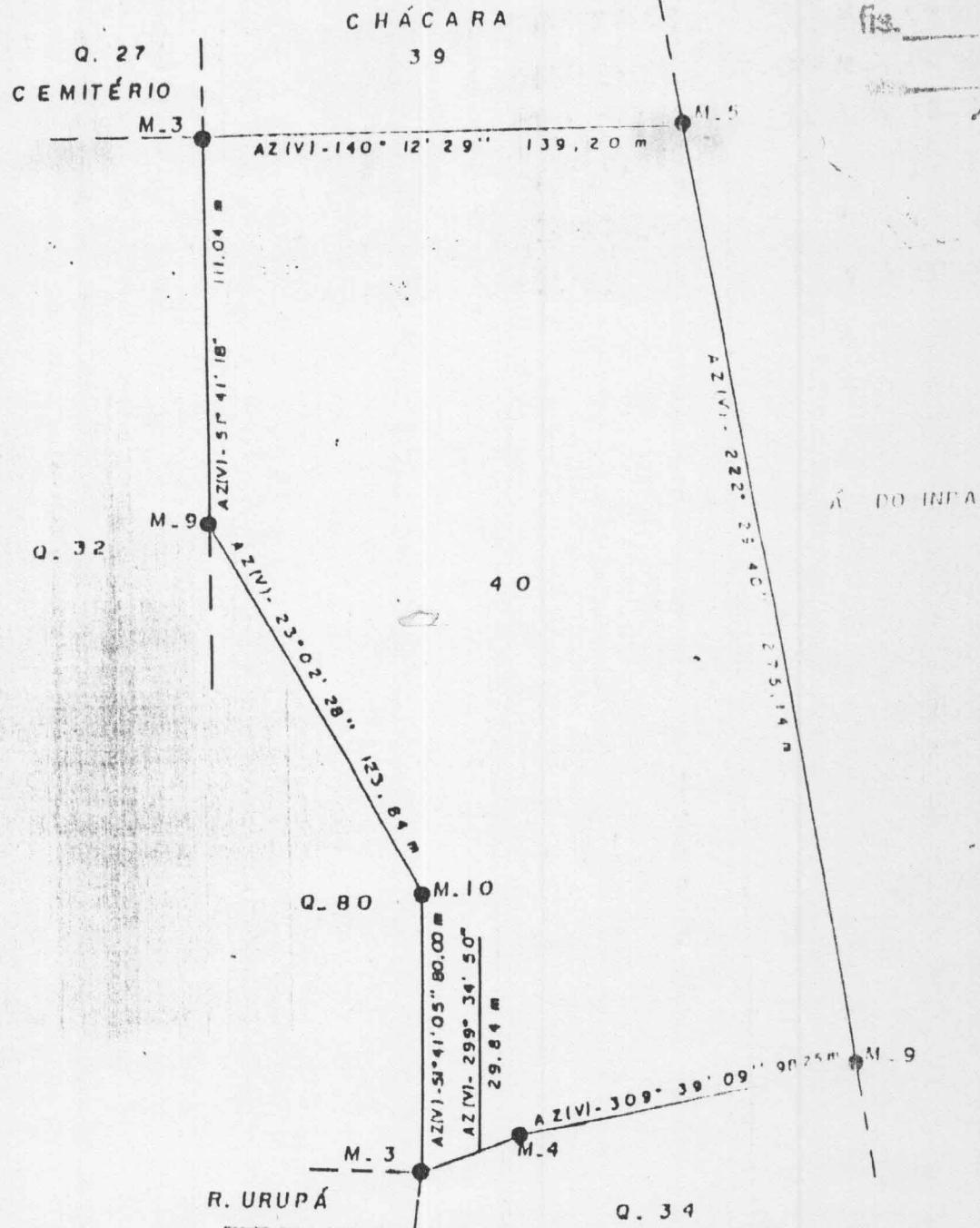
**LESTE:** Chácara 39 e Área do INPA.

**SUL:** Área do INPA e Quadra 34.

**OESTE:** Quadras 34, 80 e 32 e Rua Urupá (canto)

PLANTA DA CHACARA 40 ESC. 1:2.000

Proc. n.º 175/9  
fls. 009  
M. 100



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

SKALA TOPOGRAFIA LTDA

RUA CAFÉ FILHO, N.º 212 - TEL. 4612928 - OURO PRETO DO OESTE - RO

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

ESTADO: DE MINAS GERAIS

DESENHADO EM 18/08/1990 POR CÉZER S. OI

ÁREA 39.128,08 m² LARGURA 857,31 m

RESP. TÉCNICO:

*José Miller*  
José Miller Rosa de Mello  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR - CRBA 101.331/D

CONFIRME:

VISTO

*Edilson**Ricardo Pereira*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
13/05/91	175/91
Assessor Jurídico	
Matoz	
Responda-me	

Proc. n.º 175/91  
fls. 01  
Matoz

AO EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 13-05-91  
Matoz

AO Assessor Jurídico,  
segue o presente processo para  
providências .

Em, 13.05.91

Osmo  
Osmo Pereira de Castro  
Presidente

À Sessão Legislativa  
Enviar ao plenário para  
Conhecimento da Matéria .  
Em, 14/Maio-1991 -

José Martinho dos Anjos  
Assessor - Jurídico .

AO Plenário  
segue o respectivo Projeto de Lei,  
para conhecimento .

Em, 20.05.91 .

Neusa de Souza Rotta Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGÁVEL  
MENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER  
BAPTISTA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise encontra-se completo em si mesmo uma vez que requer duas autorizações da Câmara ao mesmo tempo.

1º) Requer autorização para Compor Amigavelmente com as partes em Juizo e em seu Artigo 2º requer autorização de doação às partes.

Entendemos que se a Prefeitura quer Compor as partes interessadas nada obsta a que o Município e as partes deem entrada em Juizo desistindo das ações propostas.

Após esta desistência das partes juntando no Projeto de Lei as Certidões do Forum desta desistência, bem como atestados comprobatórios da renda mensal das partes conforme determina o Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer que:

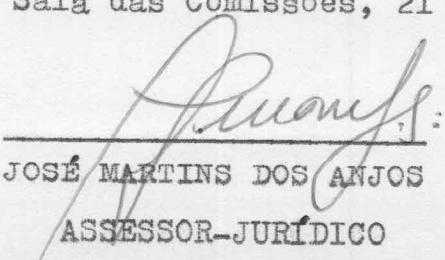
A) Primeiramente a Prefeitura e as partes desistam da pendência judicial.

B) Segundamente envie à Câmara Projeto de doação juntando em anexo Certidões do Forum da desistência e também comprovantes de renda mensal, nos termos do Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

C) Seja pois o Projeto enviado de volta à Prefeitura para os reparos pretendidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991 .

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 175/91  
fls. 012  
llxey

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise encontra-se completo em si mesmo uma vez que requer duas autorizações da Câmara ao mesmo tempo.

1º) Requer autorização para Compor Amigavelmente com as partes em Juizo e em seu Artigo 2º requer autorização de doação às partes.

Entendemos que se a Prefeitura quer Compor as partes interessadas nada obsta a que o Município e as partes deem entrada em Juizo desistindo das ações propostas.

Após esta desistência das partes juntando no Projeto de Lei as Certidões do Forum desta desistência, bem como atestados comprobatórios da renda mensal das partes conforme determina o Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer que:

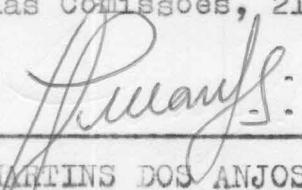
A) Primeiramente a Prefeitura e as partes desistam da pendência judicial.

B) Segundamente envie à Câmara Projeto de doação juntando em anexo Certidões do Forum da desistência e também comprovantes de renda mensal, nos termos do Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

C) Seja pois o Projeto enviado de volta à Prefeitura para os reparos pretendidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991 .

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 175/91  
fls. 012  
Mtoz

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 320 DE 09 DE MAIO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise encontra-se completo em si mesmo uma vez que requer duas autorizações da Câmara ao mesmo tempo.

1º) Requer autorização para Compor Amigavelmente com as partes em Juizo e em seu Artigo 2º requer autorização de doação às partes.

Entendemos que se a Prefeitura quer Compor as partes interessadas nada obsta a que o Município e as partes deem entrada em Juizo desistindo das ações propostas.

Após esta desistência das partes juntando no Projeto de Lei as Certidões do Forum desta desistência, bem como atestados comprobatórios da renda mensal das partes conforme determina o Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer que:

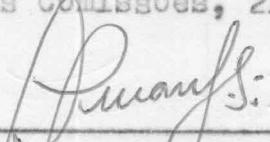
A) Primeiramente a Prefeitura e as partes desistam da pendência judicial.

B) Segundamente envie à Câmara Projeto de doação juntando em anexo Certidões do Forum da desistência e também comprovantes de renda mensal, nos termos do Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

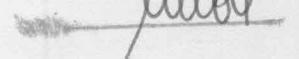
C) Seja pois o Projeto enviado de volta à Prefeitura para os reparos pretendidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991 .

  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 175/91  
fls. 013  


RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 320 DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVEL  
MENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER  
BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR N.º 45/91

Este Relator em detida análise é favorável ao parecer Técnico Jurídico, sendo favorável à volta do Projeto à Prefeitura para os reparos devidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991 .



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

Proc. n.º 175/91  
fls. 093  
Marcos

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVEL  
MENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER  
BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 45/91

Este Relator em detida análise é favorável ao parecer Técnico Jurídico, sendo favorável à volta do Projeto à Prefeitura para os reparos devidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

Proc. n.º 175/91  
fls. 013  
Mutal

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVEL  
MENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER  
BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR NO 45/91

Este Relator em detida análise é favorável ao parecer Técnico Jurídico, sendo favorável à volta do Projeto à Pra feitura para os reparos devidos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.991

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 13 votos / UNAN.  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 125/91  
fis. 04  
MILOU

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1.991 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 45/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto é do seguinte parecer.

Considerando que:

1º) A Prefeitura requer autorizações para compor amigavelmente com as partes em Juizo.

2º) Requer também autorização de doação às partes.

Entendemos que:

A) Se a Prefeitura quer compor com as partes interessadas nada obsta que o Município e as partes deem entrada em Juizo com o pedido de desistência das ações propostas.

B) Após estas desistências a Prefeitura juntando no Projeto de Lei as Certidões do Forum destas desistências, bem como atestados comprobatórios da renda mensal das partes interessadas, conforme determina o Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer que:

A) Primeiramente a Prefeitura e as partes desistem do litígio em Juizo.

B) Em segundo lugar envie à Câmara Projeto de doação, juntando anexo.

continua...

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 13 Votos / UNAN.  
E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 175/91  
fis. 014  
Mitos

PROJETO DE LEI Nº 320 DE 09 DE MAIO DE 1.991 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 45/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto é do seguinte parecer.

Considerando que:

1º) A Prefeitura requer autorizações para compor amigavelmente com as partes em Juizo.

2º) Requer também autorização de doação às partes.

Entendemos que:

A) Se a Prefeitura quer compor com as partes interessadas nada obsta que o Município e as partes deem entrada em Juizo com o pedido de desistência das ações propostas.

B) Após estas desistências a Prefeitura juntando no Projeto de Lei as Certidões do Forum destas desistências, bem como atestados comprobatórios da renda mensal das partes interessadas, conforme determina o Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos de parecer que:

A) Primeiramente a Prefeitura e as partes desistem do litígio em Juizo.

B) Em segundo lugar envie à Câmara Projeto de doação, juntando anexo.

continua...

Proc. n.º 175/91  
fis. 015  
MURRAY

- I - Certidão do Forum da desistência em Juizo .  
II - Comprovantes da renda mensal do Casal nos termos do Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

C) Memorial descritivo da área a ser doada.

Por estas razões, concluimos que o Projeto nº 320 deve ser enviado de volta à Prefeitura para os reparos e providências pretendidas e após ser novamente enviado à Câmara para apreciação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 21 de Maio de 1.991

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS  
MEMBRO

Proc. n.º 175/91  
fls. 005 Julia

I - Certidão do Forum da desistência em Juizo .  
II - Comprovantes da renda mensal do Casal nos termos do Artigo 120 parágrafo único da Constituição Estadual.

C) Memorial descritivo da área a ser doada.

Por estas razões, concluimos que o Projeto nº 320 deve ser enviado de volta à Prefeitura para os reparos e providências pretendidas e após ser novamente enviado à Câmara para apreciação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 21 de Maio de 1.991

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

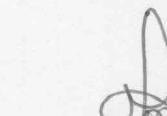
  
\_\_\_\_\_  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASCIS A. BASTOS  
MEMBRO

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única do parecer nº 45/91 da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

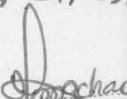
Em, 27/05/91

  
\_\_\_\_\_  
Neuza de Souza Rotis Machado  


Exmo Sr. Presidente,

Segue o referido Projeto de Lei para que seja encaminhado ao Executivo Municipal, conforme solicitação da Comissão Permanente de Justiça e Redação , aprovada em sessão ordinária realizada em 27/05/ 91, através do parecer nº 45/91.

Em, 27/05/91

  
\_\_\_\_\_  
Neuza de Souza Rotis Machado  
